

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

Autor Deputado Zé Silva	Partido Solidariedade
--	--

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Anexo IV da Medida Provisória nº 1181, de 18 de julho de 2023:

A última linha do Anexo IV da Medida Provisória nº 1181, de 18 de julho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGOS EXISTENTES						CARGOS CRIADOS					
CÓDIGO DO ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	NOME DO CARGO	NÍVEL	QTD.	CÓDIGO DO ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO GRUPO	CÓDIGO DO CARGO	NOME DO CARGO	NÍVEL	QTD.
17000	Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda	489202	Agente Administrativo	NI	1.800	Não se aplica	-	Não se aplica	FCE 15	-	100
							-	Não se aplica	FCE 13	-	760
							-	Não se aplica	FCE 10	-	900
							-	Não se aplica	FCE 7	-	380
							-	Não se aplica	FCE 5	-	340

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória em seu anexo IV prevê a transformação de 2.050 cargos de Agente Administrativo de Nível Intermediário da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e 819 cargos de Agente Administrativo de Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda em cargos comissionados que totalizam 665 CCE e 1.578 FCE, que totalizam 3.970,19 CCE-unitários, sem impacto orçamentário.

Conforme exposição de motivos da medida provisória, "os cargos e funções comissionadas visam dotar o Poder Executivo federal de funcionamento adequado em algumas áreas que têm sido prejudicadas pelo déficit de estrutura".

Considerando ainda que a medida provisória visa também a "possibilidade de que os cargos em comissão específicos das agências reguladoras possam ser transformados em cargos e funções comumente utilizados pelo Poder Executivo federal de forma geral, dando mais flexibilidade às estruturas das agências, respeitadas suas autonomias"





É necessário analisar que embora louvável a iniciativa, a mesma não é suficiente para equacionar a disparidade remuneratória de alguns cargos e funções das Agências Reguladoras, que apesar de possuírem atribuições, responsabilidade e complexidade semelhante, recebem valor de gratificação bem menor que os CCE/FCE do mesmo nível equivalente conforme evidenciado na tabela do anexo I da Portaria 121 de 27 de março de 2019, alterada pela Portaria 158 de 11 de abril de 2019 que substituiu a Portaria nº186, de 17 de agosto de 2000.

Mesmo com a possibilidade de transformação dos cargos em funções, toda economia orçamentária da transformação dos atuais CGE, CA e CAS em funções FCE, ainda que em sua totalidade, não seria o suficiente para aumentar os valores dos atuais CCT para os FCE correspondentes, sendo necessário um incremento de CCE-unitário de todas as Agências Reguladoras.

Assim, a presente emenda visa possibilitar a correta adequação dos cargos das Agências reguladoras adicionando a transformação de mais 981 cargos de Agente Administrativo de Nível Intermediário do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda em funções FCE sem impacto orçamentário (total de 1.330,56 CCE-unitário) para posterior distribuição às agências reguladoras, em especial e principalmente à ANM. A correta estruturação da ANM para o patamar das maiores agências também atenderia as manifestações de órgãos como TCU, CGU, MPF e OCDE, bem como a demanda do Congresso Nacional de valorização da referida autarquia.

Por fim, ainda continuariam a existir milhares desse mesmo cargo no órgão central do SIPEC, não havendo prejuízo para o Ministério da Fazenda envolvido.

Dessa forma a presente emenda tem o objetivo de fortalecer a regulação brasileira. Tal ação certamente tem grande retorno em desenvolvimento, segurança jurídica, maior fiscalização e arrecadação para o país.

Por todo o exposto, solicito o acolhimento da presente emenda.

Dep. Zé Silva
Solidariedade/MG





CONGRESSO NACIONAL

CD/23319:90049-00

